SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008686-56.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Requerente: ELVIRA INEZ RODRIGUES SALLES

Requerido: Tabelionato de Protesto da Comarca de São Carlos Sp Cartorio de Registro

de Imoveis e Anexos São Carlos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Trata-se de processo de processo de dúvida inversa suscitado pela requerente Elvira Inez Rodrigues Salles contra o senhor Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, alegando, em resumo, que a sobrepartilha foi homologada pelo Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos, atribuindo a cada herdeiro 1/30 do monte mor.

A nota de devolução de folhas 49 especifica que é preciso aditar o formal de sobrepartilha, de forma que seja partilhada a parte ideal correspondente a 1/5 do imóvel objeto da matrícula n, 26.898, aditando-se também os pagamentos.

O Ministério Público, em manifestação de folhas 59/60, opinou pela improcedência da dúvida.

Relatei.

Decido.

Conforme decisão de folhas 64, converti o julgamento em diligência. Determinei ao Oficial Delegado que informasse se foi cumprido o disposto no Cap. XX, subitem 41.1 e respectiva nota e, subitem 41.1.1, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

A requerente informou o extravio do formal de partilha (folhas 70).

Informou, por sua vez, o senhor oficial que a requerente não apresentou o título original, já tendo esgotado o prazo estabelecido no item 41.1.1 (folhas 71).

Assim, por não ter a requerente apresentado o título original, apesar da oportunidade concedida, escoado o prazo de 10 dias, de rigor o não conhecimento da dúvida, determinando-se o arquivamento, nos termos das normas citadas acimas.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Nesse sentido: "Dúvida inversa prejudicada. Título original - cópia reprográfica. Prenotação.TJDFT ACÓRDÃO: 990.10.509.390-6 LOCALIDADE: São Paulo DATA JULGAMENTO: 19/04/2011 DATA DJ: 06/07/2011 Relator: Maurício VidigalLegislação Lei nº 6.015/73 REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida inversa - Título original - Imprescindibilidade - Jurisprudência do Conselho Superior da Magistratura - Prenotação necessária - Recurso não provido."

Diante do exposto, não conheço do procedimento de dúvida inversa e determino o seu arquivamento.

P.R.I.C.

Ciência ao MP.

Intime-se o senhor Oficial Delegado.

São Carlos, 25 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA